



PORTO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

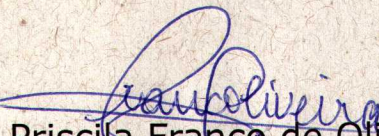
CNPJ: 47.794.169/0001-24

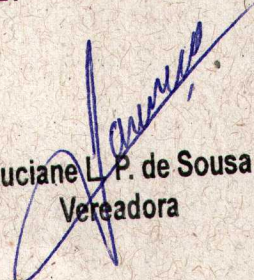
REQUERIMENTO Nº 127/2022

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 06/2022, que dispõe sobre a fixação de placas e pintura de denominação de vias públicas nos postes de energia elétrica.

Plenário Syrio Ignátios, 04 de março de 2022.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora


Luciane L. P. de Sousa
Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 07/03/2022
DESPACHO : **APROVADO POR UNANIMIDADE**

RESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2022

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE PLACAS E PINTURA DE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA."

Art. 1. O Poder Executivo poderá, nos termos desta Lei, fixar placas com nomes de ruas ou pintar nos postes de energia elétrica as denominações das vias públicas do município de Porto Ferreira, sem ônus à concessionária.

Art. 2. Para execução do que dispõe o Art. 1 desta Lei, a municipalidade deverá ter anuência da concessionária do serviço público de energia elétrica do nosso município, além de ser firmado compromisso de serviço de limpeza/pintura dos postes, sem Ônus à concessionária sempre que estes sejam removidos ou substituídos.

Parágrafo Único. Caso o Poder Executivo Municipal não venha cumprir o estabelecido no caput deste artigo dentro do prazo a ser firmado no compromisso, caberá à companhia a cobrança do serviço de limpeza/repintura realizado.

Art. 3. A fixação de placas ou pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica deverá obedecer aos seguintes critérios:

I Poderão ser fixadas placas e ou pintados somente os postes em início de quadras, não devendo ser fixado placas e ou pintados todos os postes da rua;

II A pintura deverá ser em fundo amarelo, azul, branco, marrom, com caracteres em branco ou preto fosforescentes, promovendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

contraste para melhor visualização, iniciando-se com altura mínima de 1,0 metro do solo e finalizando com altura máxima de 4,0 metros do solo.

III As placas e ou pinturas não poderão cobrir a placa ou relevo de identificação onde estão os dados do fabricante, data de fabricação, comprimento e resistência nominal do poste.

IV Fica vedada a publicidade, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como de partidos políticos e entidades.

Art. 4. As despesas de execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições.

Plenário Syrio Ignátios, 04 de março de 2022.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

JUSTIFICATIVA

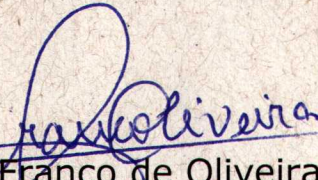
O presente anteprojeto de Lei trata de matéria de grande interesse e utilidade ao município. A falta de placas indicativas de ruas vem se tornando um problema ao município, principalmente para aqueles bairros novos em que não são de conhecimento público o nome das novas ruas. E também em todos os outros bairros do município.

Além da dificuldade de orientação para os próprios munícipes, o problema atinge moradores da região e visitantes, além do transtorno na distribuição de correspondências, intimações, mercadorias entre outros. Experiências de outros municípios que já adotaram a ideia reforça a importância do anteprojeto.

A utilização dos postes de energia elétrica, para pintura ou fixação de placas acarreta economia aos cofres públicos, além de ser uma alternativa prática, o que proporcionará um aumento no número de vias identificadas por estas pinturas e ou placas.

Abaixo, disponibilizo imagem de poste com a referida pintura.

Plenário Syrio Ignátios, 04 de março de 2022.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANEXO REQUERIMENTO Nº 127/2022

